

LIDERANÇA DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLV DA MEDIDA PROVISÓRIA° 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

PARECER – RURAL

Gerson Teixeira

10/05/2019

A Medida Provisória nº 871, de 2019, editada com o suposto propósito de combater irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, instituiu, para essa finalidade, **o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.**

Contudo, o conteúdo da Medida Provisória, em descompasso com os discursos, extrapolou os seus limites formais para se converter em instrumento de subtração e cassação de direitos, em particular, dos trabalhadores rurais e segurados especiais.

No dia 07 de maio, o Relator divulgou o seu Parecer nele incluído um PLV cujo conteúdo manteve-se em linha com os propósitos originais do governo, e assim ignorando as principais demandas das entidades de representação dos setores sociais afetados.

O Parecer foi aprovado na respectiva Comissão Mista no dia 09 de Maio após compromissos por alterações fruto de negociações de última hora protagonizadas pelos representantes das Bancadas do PT na Câmara e no Senado, e setores aliados. As negociações tiveram como objeto o esforço de mitigação dos ‘termos punitivos’ do texto original.

Nas negociações, não foi acolhida pelo governo e dirigentes da Comissão, a principal demanda do movimento sindical dos trabalhadores rurais e dos parlamentares petistas: a participação dos sindicatos de trabalhadores rurais e das colônias de pescadores no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Vale assinalar que a partir de 2020, o CNIS será o único instrumento de comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial, sujeito à atualização anual. Nessas condições, ou seja, sem a participação dos sindicatos e exclusivamente sob o controle do Ministério da Economia, a tendência inevitável será a “exclusão” de milhares de trabalhadores e trabalhadoras dos benefícios da seguridade.

Na Comissão, o PT apresentou ‘Destaque para a Votação em Separado’ das Emendas 185 (Dep. Paulo Pimenta e parlamentares do Núcleo Agrário) e 124, do Dep. Celso Maldaner. A primeira garante os sindicatos dos segurados especiais na estrutura do CNIS, e a de nº 124 estende até 31 de dezembro de 2028, o período no qual o segurado especial poderá continuar comprovando o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas ou por sindicato/colônia de pescadores que representem o segurado.

Com a recomposição ocorrida na Comissão para garantir maioria governista, o Parecer foi aprovado com o voto contrário do PT, ressalvadas as Emendas, posteriormente rejeitadas.

No que importa de forma mais direta aos interesses dos rurais, a versão final do Parecer não incluiu o ponto acordado com o Relator e presidente da Comissão que seria a adiamento para 2022, do início do funcionamento do CNIS.

Outro ponto do Acordo teria sido o acolhimento da Emenda 184 do PT, pela qual, a prova de vida para o segurado especial e trabalhadores rurais em geral poderia ser realizada, também, no sindicato do segurado. A medida não foi incluída no texto final.

Um ponto geral, mas de importância para muitos trabalhadores rurais, que foi acatado pelo Relator, foi o retorno à condição atual no que diz respeito à equiparação ao acidente do trabalho do acidente sofrido pelo trabalhador no percurso de sua residência até o local de trabalho e vice-versa. Na 1ª versão do PLV essa equiparação havia sido eliminada mediante a revogação da alínea “d” do inciso IV, do caput do Art. 21, da Lei nº 8.213, de 1991.

Foi incorporado ao texto do PLV o item do Acordo propondo a alteração da periodicidade, de 2, para 3 anos, para a revalidação da autorização do desconto nos benefícios, das mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas. Além de fixar a periodicidade a cada 3 anos, o texto combinado estabelece o ano de 2021 para o início desse processo. (Art. 25, do PLV, que altera o Art. 115, §6º, da Lei nº 8.213, de 1991).

O Parecer da assessoria para a área da previdência abordará os demais pontos objeto das negociações com a relatoria e presidência da Comissão.

Sem a pretensão de esgotar a amplitude do conteúdo da matéria, afora os comentários anteriores, destacamos os seguintes dispositivos do texto final do PLV, para os rurais:

1. Foi assegurada a DAP emitida pelas entidades sindicais, para as finalidades da comprovação do exercício de atividade rural. O dispositivo é importante, mas perde substância com a exclusão dos sindicatos, do CNIS;
2. O Relator manteve o prazo de 30 dias para interposição de recurso contra a suspensão de benefício por parte do INSS. As emendas do PT preveem o prazo de 90 dias para o trabalhador rural individual e avulso ou segurado especial. O prazo fixado é totalmente irrealista para os trabalhadores rurais e segurado especial;
3. O PLV estipula o prazo de 30 dias indistintamente para urbanos e rurais para a apresentação de defesa caso haja indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão de benefício. Além de exíguo para várias localidades rurais, o dispositivo desconsidera as diferenças das condições físicas entre urbanos e rurais. As emendas do PT preveem 60 dias.
4. O PLV incluiu incisos III e IV. No III, admite a notificação do segurado a ser investigado, pessoalmente; e o IV, inclui a notificação por edital nos casos de retorno com a não localização do segurado quando notificado por carta simples. As emendas do PT preveem a notificação dos segurados especiais e trabalhadores rurais por carta registrada ou por meio do sindicato. O texto do Relator melhora para essas categorias, mas não é razoável supor que estes teriam conhecimento da notificação por edital. Além do mais será o INSS quem definirá a via da notificação. Mudança não atende.

Ante o exposto, concluímos que principalmente sem a participação dos sindicatos no CNIS a legislação resultante do PLV constituirá instrumento de punição/exclusão dos benefícios da seguridade notadamente para os segmentos mais vulneráveis dos segurados especiais. Por essa razão fundamental recomendamos o voto contrário à MPV 871, de 2019, e ao PLV correspondente, indicando para DVS as seguintes

Emendas: 185; 184; e 124.